



**INSTRUTIVO PARA PREENCHIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO SIA/SUS
ADAPTADO PARA O ESTADO DO PARANÁ.**

**Câmara Técnica de Vigilância em Saúde/Departamento de Vigilância Sanitária
Abril 2011.**

1. APRESENTAÇÃO

O presente instrutivo tem como objetivo orientar os Serviços de Vigilância Sanitária Estaduais e Municipais no preenchimento dos procedimentos de vigilância sanitária no Boletim de Produção Ambulatorial – BPA, para alimentação do Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, conforme Portarias 3252/09 e 1106/10.

Os procedimentos de vigilância sanitária da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, bem como a sua vigência, estão estabelecidos na Portaria SAS Nº 323 de 5 de julho de 2010, após ampla discussão entre representantes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS e aprovação pelo Subgrupo de Vigilância Sanitária do Grupo de Trabalho de Vigilância em Saúde da Comissão Intergetores Tripartite - GTVS.

Tais procedimentos contemplam prioridades nacionais definidas no Pacto Pela Saúde (detalhadas na Programação das Ações de Vigilância em Saúde – PAVS) e no Plano Plurianual - PPA do governo federal, dentre outras. Estes procedimentos são de responsabilidade do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, envolvendo todos os entes federados, ainda que algumas ações não sejam realizadas por todos eles.

As informações obtidas por meio da análise dos dados extraídos do SIA/SUS poderão ser utilizadas como um importante instrumento de gestão pela Vigilância Sanitária - VISA, subsidiando as ações de planejamento, programação, regulação, avaliação, controle e auditoria. Além disto, oferecem subsídios para avaliação das ações de saúde.

Os procedimentos devem ser registrados no BPA pelo serviço de Vigilância Sanitária responsável por sua execução, respeitada a pactuação. Tais procedimentos estão localizados no Grupo 01 (Ações de Promoção e Prevenção em Saúde), no Subgrupo 02 (Vigilância em Saúde), na Forma de Organização 02 (Vigilância Sanitária), dentro da Tabela Única do SIA/SUS.

A definição do fluxo de alimentação desse sistema será estabelecida pelos serviços municipais e estaduais de Vigilância Sanitária em conjunto com os setores de Controle e Avaliação das respectivas Secretarias Estaduais (SES) e Municipais (SMS) de Saúde. Para isso os serviços de Vigilância Sanitária deverão ser cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Serviços de Saúde (SCNES). O período de registro de procedimentos no SIA será definido em conjunto com o Setor de Controle e Avaliação, atendendo os prazos definidos pelo Ministério da Saúde.

Recomenda-se o preenchimento dos BPAs pela VISA e o registro dos procedimentos no sistema pelo Setor de Controle e Avaliação de cada secretaria de saúde. Outras necessidades detectadas no decorrer de sua implementação serão atendidas a partir da permanente articulação e sintonia entre estes dois setores.

Incluiu-se nas instruções de preenchimento orientações do Estado do Paraná/ Câmara Técnica de Vigilância em Saúde/Departamento de Vigilância Sanitária para padronização da alimentação das ações no SIASUS.

2 - JUSTIFICATIVA:

As informações extraídas do SIA são utilizadas como um importante instrumento de gestão, subsidiando, assim, as ações de planejamento, programação, regulação, avaliação, controle e auditoria das ações. Devendo estar inserido no Plano Municipal de Saúde e Relatório Anual de Gestão (RAG), bem como nos documentos de gestão estadual.

Também se trata de exigência legal a alimentação regular dos sistemas de informação, pois a Portaria GM/MS 3252/2009 prevê o bloqueio no repasse dos recursos financeiros aos municípios e estado que deixarem de alimentar o SIA/SUS por dois meses consecutivos, bem como deixar de cadastrar o serviço de VISA no CNES.

3 - ETAPAS PARA ALIMENTAÇÃO DA PRODUÇÃO DAS AÇÕES DE VISA NO SIASUS.

Obs: Em cada uma das etapas deve haver um responsável por sua elaboração e alimentação no respectivo sistema de informação, respeitando-se as realidades locais.

Cadastro do serviço e técnicos da VISA no SCNES

1ª etapa:

- Cadastrar a Secretaria Municipal de Saúde - SMS e RS

Cadastrar a **SMS e RS**, na seqüência cadastrar atendimento prestado **Vigilância em Saúde** e após os três serviços de vigilâncias (Sanitária, Ambiental e Epidemiológica). Reforçamos que a vigilância deve estar cadastrada na Secretaria de Saúde ou em Distritos Sanitários (a vigilância não deve estar cadastrada em hospitais, centro da mulher e da criança, centro de saúde, outras secretarias, etc). A VISA é um serviço da SMS e RS, portanto deve estar vinculada a ela.

Obs: aqui trataremos de ações de Vigilância Sanitária devendo ser respeitado o organograma das secretarias municipais de saúde e regionais de saúde.

Para cadastrar a SMS e RS recorreremos ao disposto na Portaria Nº 500, de 24 de dezembro de 2009 e seus artigos descritos abaixo:

. "Art. 3º Caberá aos gestores municipais e estaduais tomar as providências cabíveis para adequação dos cadastros existentes e providenciar o cadastramento das secretarias do seu município/estado de acordo com as definições a seguir

§5º No caso de cadastro existente ou novo de Secretaria Municipal, Sede ou Distrito Sanitário, que dentro do prédio da mesma funciona/realiza apenas o Serviço/Classificação 141 - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE com as classificações 001 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA e/ou 002 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA e/ou 003- VIGILÂNCIA AMBIENTAL serão exigidos os seguintes requisitos: Esfera Administrativa = Municipal; Nível de Hierarquia = Nenhum; Nível de Atenção = Nenhum; Atendimento Prestado/Convenio = Outros/SUS e Vigilância/SUS;

§7º Nos casos de cadastros existentes ou novos, onde a secretaria funciona dentro de um estabelecimento assistencial de saúde (Posto de Saúde, Centro de Saúde, etc.) a mesma deverá ser cadastrada identificando-se a sala onde a mesma funciona e deduzir da instalação física deste estabelecimento o espaço físico destinado ao funcionamento da secretaria de saúde.

§8º Nos casos de cadastros existentes ou novos, onde o estabelecimento onde realiza apenas o Serviço/Classificação 141 - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE com as classificações 001 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA e/ou 002 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA e/ou 003 - VIGILÂNCIA AMBIENTAL.... se situação fora do prédio da Secretaria, mas estão sob gerência da própria secretaria municipal ou estadual, estes deverão ser cadastrados como endereço complementar da secretaria no cadastro desta, não cabendo nesta situação o cadastramento destes serviços como estabelecimento. Nos casos em que a Secretaria esteja localizada em diferentes

endereços, cabe ao gestor municipal/estadual informar os respectivos endereços complementares referentes a este estabelecimento";

Responsáveis por esta etapa:

- Coordenador da VISA: gerar informações do serviço (localização, descrição do serviço de vigilância sanitária)
- Responsável pelo programa CNES - cadastrar o serviço

2ª etapa:

- Cadastrar os técnicos de VISA no SCNES

OBS: estes técnicos devem estar executando ações dentro do setor da vigilância sanitária, ou seja, no local que consta no cadastro da estrutura física.

Os técnicos deverão ser cadastrados no SCNES com seus respectivos CBOs (ex.CBO do Enfermeiro Geral 223505), **lembrando que para fins de faturamento no BPA não é exigido CBO como atributo complementar (Port. 355 de 30/07/2010).**

Preencher fichas nº 17 e 18 do SCNES: modelos abaixo

Modelo de ficha de cadastro profissional do datasus – Ficha do CNES 18.

	FICHA CADASTRAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE Cadastro de Profissional (Continuação)	Ficha nº 18
1 - DADOS OPERACIONAIS → INCLUSÃO <input type="checkbox"/> ALTERAÇÃO <input type="checkbox"/> EXCLUSÃO <input type="checkbox"/>		
2 - IDENTIFICAÇÃO 2.1 - CNES: <input type="text"/>		
2.8 - Nome Fantasia do Estabelecimento: <input style="width: 80%;" type="text"/>		
31.1.1 - Nome do Profissional * <input style="width: 90%;" type="text"/>		
31 - DADOS DO PROFISSIONAL - Continuação		
31.4 - Vínculos		
31.4.1 - Registro no Conselho de Classe <input type="text"/>	31.4.2 - Órgão Emissor <input type="text"/>	31.4.3 - Atendimento ao SUS <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Cód. <input type="text"/> Vinculação <input type="text"/>	Cód. <input type="text"/> Tipo <input type="text"/>	Cód. <input type="text"/> Sub-Tipo <input type="text"/>
31.4.5 - Classificação Brasileira de Ocupações - CBO Código <input type="text"/> Descrição <input type="text"/>		31.4.6 - Carga Horária Semanal <input type="checkbox"/> Ambulatorial <input type="checkbox"/> Hospitalar <input type="checkbox"/> Outros
31.4.7 - Data de Entrada <input type="text"/>	31.4.8 - Data de Desligamento <input type="text"/>	31.4.9 - Motivo do Desligamento Cód. <input type="text"/> Descrição <input type="text"/>
31.4 - Vínculos		
31.4.1 - Registro no Conselho de Classe <input type="text"/>	31.4.2 - Órgão Emissor <input type="text"/>	31.4.3 - Atendimento ao SUS <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Cód. <input type="text"/> Vinculação <input type="text"/>	Cód. <input type="text"/> Tipo <input type="text"/>	Cód. <input type="text"/> Sub-Tipo <input type="text"/>
31.4.5 - Classificação Brasileira de Ocupações - CBO Código <input type="text"/> Descrição <input type="text"/>		31.4.6 - Carga Horária Semanal <input type="checkbox"/> Ambulatorial <input type="checkbox"/> Hospitalar <input type="checkbox"/> Outros
31.4.7 - Data de Entrada <input type="text"/>	31.4.8 - Data de Desligamento <input type="text"/>	31.4.9 - Motivo do Desligamento Cód. <input type="text"/> Descrição <input type="text"/>
31.4 - Vínculos		
31.4.1 - Registro no Conselho de Classe <input type="text"/>	31.4.2 - Órgão Emissor <input type="text"/>	31.4.3 - Atendimento ao SUS <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Cód. <input type="text"/> Vinculação <input type="text"/>	Cód. <input type="text"/> Tipo <input type="text"/>	Cód. <input type="text"/> Sub-Tipo <input type="text"/>
31.4.5 - Classificação Brasileira de Ocupações - CBO Código <input type="text"/> Descrição <input type="text"/>		31.4.6 - Carga Horária Semanal <input type="checkbox"/> Ambulatorial <input type="checkbox"/> Hospitalar <input type="checkbox"/> Outros
31.4.7 - Data de Entrada <input type="text"/>	31.4.8 - Data de Desligamento <input type="text"/>	31.4.9 - Motivo do Desligamento Cód. <input type="text"/> Descrição <input type="text"/>

* Preencher com o nome do profissional informado na ficha 17

Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade	Data
Assinatura e Carimbo do Gestor Municipal do SUS	Data
Assinatura e Carimbo do Gestor Estadual do SUS	Data

Responsáveis por esta etapa:

- Coordenador da VISA: identificar os profissionais e gerar informações da equipe.
- Responsável pelo programa CNES - cadastrar os técnicos

Produção SIASUS

3ª etapa:

- Preencher a **FPO** - Ficha de Programação Orçamentária
- As ações de VISA existentes no município e estado devem ser programadas (orçadas) e deve ser a primeira fase da alimentação das ações no SIASUS, ou seja, tudo que é inerente àquele município ou estado deve ser “orçado” (não está relacionado com recurso financeiro, somente procedimento/ação). O SIGTAP gerencia a Tabela de procedimentos e é nesta tabela que visualizaremos os procedimentos de VISA. São 43 procedimentos e devem ser orçados aqueles existentes e ou realizados no município ou estado.

Obs1: São orçadas (FPO) quantidades de procedimentos uma única vez ao ano (melhor estratégia administrativa), a não ser que necessite inclusão de procedimento novo, porém a produção mensal (BPA- Boletim de produção Ambulatorial) poderá ser maior ou menor que a orçada, desde que não seja uma grande diferença.

Importante:

Obs2: Um erro comum é a não realização da exportação do FPO para o programa SIA e a não importação do arquivo exportado pelo FPO pelo Sistema SIA. Se estas etapas não forem realizadas, o relatório de produção de ações de VISA não irá aparecer na exportação. Verifique o passo a passo em anexo.

Responsáveis por esta etapa:

- Coordenador da VISA: repassar a programação para orçamento
- Responsável pela alimentação do programa: alimentar o sistema

4ª Etapa:

- Mensalmente a vigilância deve preencher o **BPA** - Boletim de produção ambulatorial, onde devem estar relacionados todos os procedimentos realizados no mês. O BPA deve ser encaminhado para o Setor de Controle e avaliação ou profissional responsável pelo programa SIA.

Obs 1: Verificar junto ao setor que digita os Procedimentos do SIASUS na Secretaria Municipal de Saúde, Regional de Saúde e DEVS/SESA a data para entrega do BPA e respeitar esta data.

OBS 2: as regionais deverão encaminhar até o 5º dia útil do mês a produção da VISA – será estabelecido o fluxo pela SESA/DEVS

Obs 3: A portaria GM nº 3.252 de dezembro de 2009 estabelece em seus artigos:

Art. 45. A manutenção do repasse dos recursos do Componente da Vigilância Sanitária está condicionada a:

- I - cadastramento dos serviços de vigilância sanitária no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES; e
- II - preenchimento mensal da Tabela de Procedimentos de VISA no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS - SIA-SUS.

Art. 46. É de responsabilidade das Secretarias Estaduais de Saúde o monitoramento da regularidade da transferência dos dados dos Municípios situados no âmbito de seu Estado.

Obs 4: O monitoramento deve ser feito bimestralmente para corrigir as possíveis inconsistências de apresentação (mês de referência mais os 2 meses anteriores)

Obs 5: Todos os procedimentos deverão ter documentos comprobatórios de todas as ações (ex. auto termos, relatórios, laudos, etc), tendo em vista a possibilidade de auditoria do CGU, TCU, SESA, MS e ANVISA.

Responsáveis por esta etapa:

- Coordenador da VISA: repassar a produção mensal
- Responsável pelo programa SIA: informar o sistema

5ª Etapa:

- Após o fechamento do SIA e dos programas auxiliares (SCNES, FPO, BPA) serão gerados dois relatórios essenciais para acompanhamento, quais sejam: **síntese da produção e relatório de acompanhamento**, que devem ser de conhecimento da VISA, através de uma copia mensal da síntese ate o ultimo dia do mês subseqüente que deve ser fornecido pelo controle e avaliação e/ou responsável pelo programa SIA.

- A VISA deve conferir os dados alimentados no SIASUS, antes do envio para o DATASUS.

Procure observar os erros e inconsistências mais comuns:

- **Ausência de cadastro da VISA;**
- **Ausência de equipe cadastrada na VISA/vigilância sanitaria;**
- **Ausência de programação orçamentária (falha na exportação e ou importação para o SIA, ou não preenchimento da FPO);**
- Os Municípios e Estado que adotam programa próprio (sistemas informatizados) de controle e registro da produção dos serviços municipais e estaduais de Saude que não geram os arquivos para o SIASUS de ações de VISA, devem informar manualmente para lançamento no BPA para transmissão observando os erros e as inconsistências mais comuns de digitação.

Responsáveis por esta etapa:

- Coordenador da VISA: solicitar a síntese de produção
- Responsável pela alimentação do programa: fornecer o relatório

A figura a seguir (figura1) ilustra todas as fases e processos do processamento do SIA em detalhe.

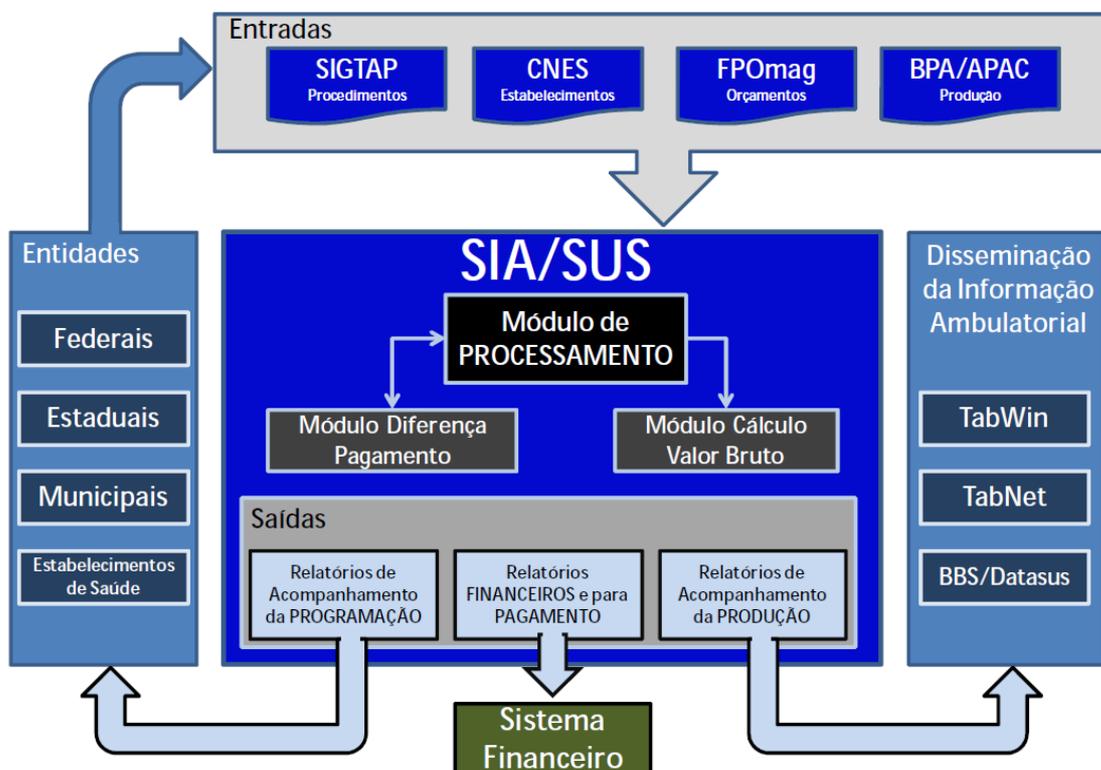


Figura 1 - Diagrama do processo completo de processamento ambulatorial e os sistemas envolvidos

O SIA necessita de quatro entradas básicas para o processamento e geração de informação:

→ **Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS (SIGTAP):** sistema que gerencia a Tabela de Procedimentos

→ **Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES):** sistema que possibilita efetuar o cadastramento de todos os estabelecimentos de saúde e de profissionais prestadores de serviço ao SUS, ou não.

→ **Ficha de Programação Orçamentária Magnética (FPO-Mag):** é o aplicativo que possibilita ao gestor local registrar a programação física orçamentária ambulatorial.

→ **BPA-Mag:** permite registrar a produção mensal

As informações extraídas do SIA são utilizadas como um importante instrumento de gestão, subsidiando, assim, as ações de planejamento, programação, regulação, avaliação, controle e auditoria da assistência ambulatorial (onde estão inseridas as ações da Vigilância em Saúde/Vigilância Sanitária).

RESUMINDO: no processamento do SIA/SUS, todas as etapas/fases devem ser respeitadas e verificadas.

2. SUMÁRIO

PRIORIDADES	PROCEDIMENTO	Página
1. GERAIS	01.02.01.007-2 - CADASTRO DE ESTABELECIMENTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA	13
	01.02.01.016-1 - EXCLUSÃO DE CADASTRO DE ESTABELECIMENTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA COM ATIVIDADES ENCERRADAS	14
	01.02.01.017-0 - INSPEÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA	14
	01.02.01.018-8 - LICENCIAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA	15
	01.02.01.006-4 - ANÁLISE DE PROJETOS BÁSICOS DE ARQUITETURA	15
	01.02.01.019-6 - APROVAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS DE ARQUITETURA	15
	01.02.01.020-0 - INVESTIGAÇÃO DE SURTOS DE DOENÇAS TRANSMITIDA POR ALIMENTOS	16
	01.02.01.021-8 - INVESTIGAÇÃO DE SURTOS DE INFECÇÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE	16
	01.02.01.015-3 - INVESTIGAÇÃO DE EVENTOS ADVERSOS E/OU QUEIXAS TÉCNICAS	17
	01.02.01.022-6 - ATIVIDADE EDUCATIVA PARA A POPULAÇÃO	17
	01.02.01.005-6 - ATIVIDADE EDUCATIVA PARA O SETOR REGULADO	17
	01.02.01.023-4 - RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS/RECLAMAÇÕES	18
	01.02.01.024-2 - ATENDIMENTO A DENÚNCIAS/RECLAMAÇÕES	18
	01.02.01.027-7 - CADASTRO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS	18
	01.02.01.028-5 - INSPEÇÃO SANITÁRIA DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS	19
	01.02.01.029-3 - LICENCIAMENTO SANITÁRIO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS	19
	01.02.01.052-8 - INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO	20
	01.02.01.053-6 - CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO	20

2. PPA	01.02.01.025-0 - CADASTRO DE HOSPITAIS	20
	01.02.01.014-5 - INSPEÇÃO SANITÁRIA DE HOSPITAIS	21
	01.02.01.026-9 - LICENCIAMENTO SANITÁRIO DE HOSPITAIS	21
	01.02.01.030-7 - CADASTRO DE INDÚSTRIAS DE MEDICAMENTOS	22
	01.02.01.031-5 - INSPEÇÃO SANITÁRIA DE INDÚSTRIAS DE MEDICAMENTOS	22
	01.02.01.032-3 - LICENCIAMENTO SANITÁRIO DE INDÚSTRIAS DE MEDICAMENTOS	23
3. PAVS	01.02.01.033-1 - CADASTRO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DO CÂNCER DE COLO DE ÚTERO E MAMA	23
	01.02.01.034-0 - INSPEÇÃO SANITÁRIA DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DO CÂNCER DE COLO DE ÚTERO E MAMA	24
	01.02.01.035-8 - LICENCIAMENTO SANITÁRIO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DO CÂNCER DE COLO DE ÚTERO E MAMA	25
	01.02.01.036-6 - CADASTRO DE SERVIÇOS HOSPITALARES DE ATENÇÃO AO PARTO E À CRIANÇA	25
	01.02.01.037-4 - INSPEÇÃO SANITÁRIA DE SERVIÇOS HOSPITALARES DE ATENÇÃO AO PARTO E À CRIANÇA	26
	01.02.01.038-2 - LICENCIAMENTO SANITÁRIO DE SERVIÇOS HOSPITALARES DE ATENÇÃO AO PARTO E A CRIANÇA	27
	01.02.01.039-0 - CADASTRO DE SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA	28
	01.02.01.040-4 - INSPEÇÃO SANITÁRIA DE SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA	29
	01.02.01.041-2 - LICENCIAMENTO SANITÁRIO DE SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA	29
	01.02.01.042-0 - CADASTRO DE SERVIÇOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA	30
	01.02.01.043-9 - INSPEÇÃO SANITÁRIA DE SERVIÇOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA	31
	01.02.01.044-7 - LICENCIAMENTO SANITÁRIO DE SERVIÇOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA	31
	01.02.01.045-5 - CADASTRO DE ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO	32
	01.02.01.046-3 - INSPEÇÃO SANITÁRIA DE ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO	33
	01.02.01.047-1 - LICENCIAMENTO SANITÁRIO DE ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO	33

01.02.01.048-0 – FISCALIZAÇÃO DO USO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS DO TABACO EM AMBIENTES COLETIVOS FECHADOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS	34
01.02.01.049-8 – LAUDO DE ANÁLISE LABORATORIAL DO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE ALIMENTOS RECEBIDOS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	34
01.02.01.050-1 - ATIVIDADES EDUCATIVAS SOBRE A TEMÁTICA DA DENGUE, REALIZADAS PARA POPULAÇÃO	35
01.02.01.051-0 – ATIVIDADES EDUCATIVAS, COM RELAÇÃO AO CONSUMO DE SÓDIO, AÇÚCAR E GORDURAS, REALIZADAS PARA O SETOR REGULADO E A POPULAÇÃO	36

3. DETALHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE VISA

PRIORIDADES GERAIS

Procedimento:	01.02.01.007-2 – Cadastro de estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária
Descrição:	Cadastrar os estabelecimentos sujeitos às ações de vigilância sanitária.
Instruções:	<p>Considera-se cadastro o processo de registro inicial do estabelecimento, por meio físico ou eletrônico, na Vigilância Sanitária. Deve conter informações como nome, localização, CNPJ, tipo de atividade, etc.</p> <p>Para correta alimentação de tal procedimento, deve-se registrar mensalmente o número de novos cadastros de estabelecimentos sujeitos à ação de vigilância sanitária, conforme legislação local. As atualizações cadastrais não devem ser consideradas.</p> <p>No BPA referente ao mês de janeiro, ou ao primeiro mês de alimentação, deve ser informado o total de estabelecimentos cadastrados em atividade. A partir do segundo mês de alimentação, deve-se informar apenas o número de novos cadastros realizados no mês de competência.</p> <p>Dessa forma, será possível conhecer o universo de estabelecimentos sujeitos à ação de vigilância sanitária.</p> <p>Orientações da Câmara Técnica Paraná: Neste procedimento deve estar incluído todo o universo, somando-se os itens específicos, ou seja, o total é a soma dos procedimentos específicos com CNPJ exclusivo mais os demais estabelecimentos sujeitos a VISA. Os procedimentos específicos são: 01.02.01.027-7 - cadastro de instituições de longa permanência para idosos; 01.02.01.025-0 - cadastro de hospitais; 01.02.01.030-7 - cadastro de indústrias de medicamentos; 01.02.01.033-1 - cadastro de serviços de diagnóstico e tratamento do câncer de colo de útero e mama; 01.02.01.036-6 - cadastro de serviços hospitalares de atenção ao parto e à criança 01.02.01.039-0 - cadastro de serviços de hemoterapia; 01.02.01.042-0 - cadastro de serviços de terapia renal substitutiva; 01.02.01.045-5 – cadastro de estabelecimentos de serviços de alimentação; desde que tenham CNPJ exclusivo para estas atividades, ou seja, computa-se uma única vez o estabelecimento mesmo que tenham mais de uma atividade.</p> <p>OBS: Todos os estabelecimentos de saúde devem estar cadastrados no SCNES (públicos e privados com atendimento SUS e/ou não SUS). Esta atividade é inerente ao Controle e</p>

Avaliação, ou setor determinado pela SMS e RS. Este cadastro deve ser de conhecimento da VISA, que deve participar efetivamente para garantir a fidedignidade das informações.

Procedimento:	01.02.01.016-1 – Exclusão de cadastro de estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária com atividades encerradas
Descrição:	Excluir o cadastro de estabelecimentos sujeitos às ações de vigilância sanitária, com atividades encerradas no mês.
Instruções:	<p>Considera-se exclusão de cadastro o processo de “baixa” do estabelecimento, por meio físico ou eletrônico, na Vigilância Sanitária.</p> <p>Para correta alimentação de tal procedimento, deve-se registrar mensalmente o número de exclusões de cadastro de estabelecimentos sujeitos à ação de vigilância sanitária, conforme legislação local.</p> <p>As exclusões deverão ser registradas somente a partir do segundo mês de alimentação de cada ano, considerando que no primeiro mês será informado o total atualizado de estabelecimentos cadastrados sujeitos à vigilância sanitária (no procedimento “01.02.01.007-2 - Cadastro de estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária”).</p> <p>O registro de tal procedimento contribuirá para o conhecimento do universo de estabelecimentos sujeitos à ação de vigilância sanitária.</p> <p>Orientações da Câmara Técnica Paraná: O importante é que ao final de cada ano (dezembro) a VISA conheça o universo atualizado.</p>

Procedimento:	01.02.01.017-0 – Inspeção dos estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária
Descrição do Procedimento:	Verificar as condições físicas e sanitárias de estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária, fazendo cumprir a legislação federal, estadual e municipal.
Instruções:	<p>Entende - se por inspeção sanitária: “conjunto de procedimentos técnicos e administrativos, de competência das autoridades sanitárias, que visam à verificação <i>in loco</i> do cumprimento da legislação sanitária ao longo de todas as atividades desenvolvidas pelos estabelecimentos submetidos ao regime de vigilância sanitária”.</p> <p>Para correta alimentação de tal procedimento, deve-se registrar mensalmente o número de inspeções e reinspeções sanitárias realizadas nos estabelecimentos sujeitos a vigilância sanitária.</p> <p>Considerar as inspeções realizadas, independente do número de técnicos que participaram da atividade.</p> <p>Orientações da Câmara Técnica Paraná: O total é igual a soma das inspeções e reinspeções realizadas em todos os estabelecimentos contemplados no procedimento de nº 01.02.01.007-2 mais os procedimentos específicos listados acima mais demandas internas ou externas que geraram inspeções (demandas da Promotoria Pública, atendimento á ofícios, investigações de surtos, reclamações/denúncias, etc).</p>

Procedimento:	01.02.01.018-8 – Licenciamento dos estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária
Descrição:	Atestar conformidade do estabelecimento com relação às condições sanitárias estabelecidas em legislação federal, estadual e municipal.
Instruções:	<p>Entende - se por licenciamento sanitário, para efeito deste instrutivo, o ato administrativo de concessão de documento que atesta a conformidade do estabelecimento com relação às condições sanitárias estabelecidas em legislação federal, estadual e municipal.</p> <p>Para correta alimentação de tal procedimento, deve-se registrar mensalmente o número de licenciamentos de estabelecimentos sujeitos à ação de vigilância sanitária emitidos.</p> <p>Orientações da Câmara Técnica Paraná: O total é igual a soma das licenças sanitárias emitidas em todos os estabelecimentos contemplados no procedimento de nº 01.02.01.007-2 OBS: libera-se somente uma licença sanitária para cada CNPJ.</p>

Procedimento:	01.02.01.006-4 – Análise de projetos básicos de arquitetura
Descrição:	Analisar projeto básico de arquitetura de estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária de acordo com legislação federal, estadual e municipal e elaborar parecer assinado por técnico legalmente habilitado pelo Sistema CREA/CONFEA.
Instruções:	<p>A análise de projetos básicos de arquitetura possibilita a identificação de soluções técnicas de arquitetura e engenharia, adotadas no projeto físico do estabelecimento que, caso venham a ocorrer, podem comprometer ou impedir a aprovação de um dado projeto pela Vigilância Sanitária.</p> <p>Para correta alimentação de tal procedimento, deve-se registrar mensalmente o número de projetos básicos de arquitetura analisados.</p> <p>Orientações da Câmara Técnica Paraná: não importa quantas vezes o mesmo projeto tenha sido analisado, considera-se todas os retornos dos mesmos.</p>

Procedimento:	01.02.01.019-6 – Aprovação de projetos básicos de arquitetura
Descrição:	Aprovar projeto básico de arquitetura de estabelecimentos submetidos à vigilância sanitária, com base em parecer assinado por técnico legalmente habilitado pelo Sistema CREA/CONFEA.

Instruções:	<p>A aprovação de projetos básicos de arquitetura consiste na emissão de documento, informando que o projeto físico analisado e avaliado está em conformidade com os critérios e normas estabelecidas para este tipo de edificação. Poderá conter os esclarecimentos complementares que o analista ou titular da aprovação julgar necessário.</p> <p>Para correta alimentação de tal procedimento, deve-se registrar mensalmente o número de projetos básicos de arquitetura aprovados.</p>
--------------------	---

Procedimento:	01.02.01.020-0 – Investigação de surtos de doenças transmitida por alimentos
Descrição:	Investigar surtos de doenças transmitidas por alimentos (DTA), em conjunto com a Vigilância Epidemiológica, com ações de comunicação, coleta de amostra de alimentos para análise laboratorial e inspeção, no intuito de verificar as fontes de contaminação químicas, físicas ou biológicas, com o objetivo de controlar, reduzir e/ou eliminar o risco de agravos à saúde, prevenindo o surgimento de novos casos.
Instruções:	<p>Para correta alimentação de tal procedimento, deve-se registrar mensalmente o número de investigações de surtos de DTAs, realizadas com a participação da Vigilância Sanitária.</p> <p>A investigação de um surto compreende várias ações de vigilância sanitária. Para efeito de registro deve-se considerar apenas a inicial, seja qual for, a fim de evitar duplicidade de dados.</p> <p>Seguir as recomendações do Manual Integrado de Prevenção e Controle de Doenças Transmitidas por Alimentos (SVS/MS) (http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/manual_dta.pdf) e adotar as diretrizes da Rede de Comunicação, Investigação e Vigilância de Surtos em Alimentos (RCVISA), da ANVISA.</p> <p>Orientações da Câmara Técnica Paraná: Registrar somente se a VISA participou efetivamente das investigações.</p>

Procedimento:	01.02.01.021-8 – Investigação de surtos de infecção em serviços de saúde
Descrição:	Realizar ou participar de investigação de surtos de infecção em serviços de saúde, com ações de notificação, coleta de amostra para análise laboratorial e inspeção, no intuito de verificar os agentes etiológicos, as fontes químicas, físicas ou biológicas responsáveis e os fatores de risco, com o objetivo de coibir, afastar, reduzir e/ou eliminar o risco de agravos à saúde, prevenindo o surgimento de novos casos.
Instruções:	<p>Para correta alimentação de tal procedimento, deve-se registrar mensalmente o número de investigações de surtos de infecção em serviços de saúde, realizadas com a participação da Vigilância Sanitária.</p> <p>A investigação de um surto compreende várias ações de vigilância sanitária. Para efeito de registro deve-se considerar apenas a inicial, seja qual for a fim de evitar duplicidade de dados.</p> <p>Orientações da Câmara Técnica Paraná: Registrar somente se a</p>

	VISA participou efetivamente das investigações.
--	---

Procedimento:	01.02.01.015-3 – Investigação de eventos adversos e/ou queixas técnicas
Descrição:	Realizar investigação de evento adverso, envolvendo o uso de medicamentos, produtos para a saúde, cosméticos, saneantes, sangue, agrotóxicos, e/ou queixa técnica de um produto e ou empresa relacionada a aspectos técnicos.
Instruções:	<p>Para correta alimentação de tal procedimento, deve-se registrar mensalmente o número de investigações de eventos adversos e/ou queixas técnicas, realizadas com a participação da Vigilância Sanitária.</p> <p>A investigação de eventos adversos e/ou queixas técnicas compreende várias ações de vigilância sanitária. Para efeito de registro deve-se considerar a abertura da investigação.</p> <p>Seguir as recomendações dos manuais de Tecnovigilância, Farmacovigilância e Hemovigilância, disponíveis no site da Anvisa, utilizando o NOTIVISA como sistema oficial para notificação e acompanhamento de eventos adversos e /ou queixas técnicas.</p>

Procedimento:	01.02.01.022-6 – Atividade educativa para a população
Descrição:	Promover e/ou realizar atividades de divulgação de temas e legislação relacionados à vigilância sanitária para a população por meio de eventos, palestras, reuniões, aulas, oficinas, peças teatrais, dentre outros.
Instruções:	<p>Para correta alimentação de tal procedimento, deve-se registrar o número de eventos, palestras, reuniões, aulas, oficinas, peças teatrais e demais atividades de divulgação de temas relacionados à vigilância sanitária realizados no mês.</p> <p>Orientações da Câmara Técnica Paraná: Registrar somente as atividades onde os técnicos de VISA tenham participado efetivamente.</p>

Procedimento:	01.02.01.005-6 – Atividade educativa para o setor regulado
Descrição:	Promover e/ou realizar atividades de divulgação de temas e legislação relacionados à vigilância sanitária para o setor regulado por meio de eventos, palestras, reuniões, aulas, oficinas, peças teatrais, dentre outros.

Instruções:	<p>Para correta alimentação de tal procedimento, deve-se registrar o número de eventos, palestras, reuniões, aulas, oficinas, peças teatrais e demais atividades de divulgação de temas relacionados à vigilância sanitária realizados no mês.</p> <p>Orientações da Câmara Técnica Paraná: Registrar somente as atividades realizadas pelos técnicos de VISA para o setor regulado</p> <p>Lembrete: Considera-se setor regulado todos os estabelecimentos sujeitos à ação da vigilância sanitária.</p>
--------------------	--

Procedimento:	01.02.01.023-4 – Recebimento de denúncias/reclamações
Descrição:	Receber denúncias e/ou reclamações apresentadas ao serviço local de vigilância sanitária relativas a desvio de qualidade de produtos e/ou serviços.
Instruções:	<p>Para correta alimentação de tal procedimento, deve-se registrar o número denúncias e/ou reclamações apresentadas ao serviço local de vigilância sanitária relativas a desvio de qualidade de produtos e/ou serviços, no mês.</p> <p>Excepcionalmente em 2010, o total acumulado de recebimento de denúncias/reclamações, no período de Janeiro a Julho, deve ser informado no BPA referente ao mês de Julho/2010. A partir dos meses subseqüentes de alimentação, deve-se informar apenas o número de recebimentos de denúncias/reclamações do mês de competência.</p> <p>Orientações da Câmara Técnica Paraná: Considerar todas as denúncias/reclamações recebidas pela VISA incluindo as de vigilância ambiental e saúde do trabalhador, quando esta for de competência da VISA.</p>

Procedimento:	01.02.01.024-2 – Atendimento a denúncias/reclamações
Descrição:	Realizar investigação das denúncias e/ou reclamações apresentadas ao serviço local de vigilância sanitária relativas a desvio de qualidade de produtos e/ou serviços.
Instruções:	<p>Para correta alimentação de tal procedimento, deve-se registrar o número de investigação das denúncias e/ou reclamações apresentadas ao serviço local de vigilância sanitária relativas a desvio de qualidade de produtos e/ou serviços, no mês.</p> <p>Orientações da Câmara Técnica Paraná: a) Considerar todas as denúncias/reclamações atendidas pela VISA b) Caso gere inspeção em estabelecimento sujeito a VISA, considerar também como atendimento a denúncias/reclamação e inspeção geral e nos procedimentos específicos. c) Quando a reclamação gerar inspeção em residência não considerar no item de estabelecimento sujeito a VISA</p>

Procedimento:	01.02.01.027-7 – Cadastro de instituições de longa permanência para idosos
----------------------	---

Descrição:	Cadastrar nos serviços locais de vigilância sanitária as instituições de longa permanência para idosos.
Instruções:	<p>Considera-se cadastro o processo de registro inicial do estabelecimento, por meio físico ou eletrônico, na vigilância sanitária. Deve conter informações como nome, localização, CNPJ, tipo de atividade, etc. As atualizações cadastrais não devem ser consideradas.</p> <p>Para correta alimentação de tal procedimento, deve-se registrar mensalmente o número de novos cadastros de instituições de longa permanência para idosos na Vigilância Sanitária, conforme definido na RDC/ANVISA nº 283, de 26 de setembro de 2005 e suas atualizações.</p> <p>No BPA referente ao mês de janeiro, ou ao primeiro mês de alimentação, deve ser informado o total atualizado de instituições de longa permanência para idosos cadastradas em atividade (excluindo aqueles com atividade encerrada). A partir do segundo mês de alimentação, deve-se informar apenas o número de novos cadastros.</p> <p>Dessa forma será possível conhecer o universo de instituições de longa permanência para idosos cadastradas na vigilância sanitária.</p> <p>Orientações da Câmara Técnica Paraná: Computar as ILP's neste procedimento e também no 01.02.01.007-2 – Cadastro de estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária.</p>

Procedimento:	01.02.01.028-5 – Inspeção sanitária de instituições de longa permanência para idosos
Descrição:	Verificar as condições físicas e sanitárias de instituições de longa permanência para idosos, fazendo cumprir a legislação federal, estadual e municipal.
Instruções:	<p>Entende - se por inspeção sanitária: “conjunto de procedimentos técnicos e administrativos, de competência das autoridades sanitárias, que visam à verificação <i>in loco</i> do cumprimento da legislação sanitária ao longo de todas as atividades desenvolvidas pelos estabelecimentos submetidos ao regime de vigilância sanitária”.</p> <p>Para correta alimentação de tal procedimento, deve-se registrar mensalmente o número de inspeções e reinspeções sanitárias realizadas nas instituições de longa permanência para idosos.</p> <p>Considerar as inspeções realizadas, independente do número de técnicos que participaram da atividade.</p> <p>Orientações da Câmara Técnica Paraná: Computar neste procedimento as inspeções, reinspeções e demais demandas que gerem inspeções (demandas da Promotoria Pública, atendimento a ofícios, investigações de surtos, reclamações/denúncias, etc) e também no 01.02.01.017-0 – Inspeção dos estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária.</p>

Procedimento:	01.02.01.029-3 – Licenciamento sanitário de instituições de longa permanência para idosos
Descrição:	Atestar conformidade do estabelecimento em relação às condições sanitárias estabelecidas em legislação federal, estadual e municipal.

Instruções:	<p>Entende - se por licenciamento sanitário, para efeito deste instrutivo, o ato administrativo de concessão de documento que atesta a conformidade do estabelecimento com relação às condições sanitárias estabelecidas em legislação federal, estadual e municipal.</p> <p>Para correta alimentação de tal procedimento, deve-se registrar mensalmente o número de licenciamentos de instituições de longa permanência para idosos emitidos.</p> <p>Orientações da Câmara Técnica Paraná: Computar neste procedimento as licenças liberadas e no procedimento 01.02.01.018-8 – Licenciamento dos estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária</p>
--------------------	--

Procedimento:	01.02.01.052-8 – Instauração de processo administrativo sanitário
Descrição:	Instaurar processo administrativo sanitário a partir da constatação de irregularidade identificada pelo serviço de vigilância sanitária local, que represente uma desobediência ou inobservância aos dispositivos legais e regulamentos.
Instruções:	<p>Para correta alimentação de tal procedimento, deve-se registrar mensalmente o número de processos administrativos sanitários instaurados.</p> <p>Aplicar a legislação sanitária local que trata especificamente do Processo Administrativo Sanitário (Rito processual do Código Sanitário Estadual ou Municipal ou na ausência deste, aplicar a Lei 6437/77).</p>

Procedimento:	01.02.01.053-6 – Conclusão de processo administrativo sanitário
Descrição:	Concluir o processo administrativo sanitário instaurado, com a aplicação ou não de penalidades previstas na legislação federal, estadual ou municipal.
Instruções:	<p>Para correta alimentação de tal procedimento, deve-se registrar mensalmente o número de processos administrativos sanitários concluídos.</p> <p>Aplicar a legislação sanitária local que trata especificamente do Processo Administrativo Sanitário (Código Sanitário Estadual ou Municipal ou na ausência deste, aplicar a Lei 6437/77).</p>

PPA

Procedimento:	01.02.01.025-0 – Cadastro de hospitais
Descrição:	Cadastrar os hospitais nos serviços locais de vigilância sanitária
Instruções:	<p>Considera-se cadastro o processo de registro inicial do estabelecimento, por meio físico ou eletrônico, na Vigilância Sanitária. Deve conter informações como nome, localização, CNPJ, tipo de atividade, etc. As atualizações cadastrais não devem ser consideradas. Para correta alimentação de tal procedimento, deve-se registrar mensalmente o número de novos cadastros de hospitais gerais e de especialidades na Vigilância Sanitária. Não deverão ser considerados os hospitais-dia.</p>

	<p>No BPA referente ao mês de janeiro, ou ao primeiro mês de alimentação, deve ser informado o total atualizado de hospitais cadastrados em atividade (excluindo aqueles com atividade encerrada). A partir do segundo mês de alimentação, deve-se informar apenas o número de novos cadastros.</p> <p>Dessa forma será possível conhecer o universo de hospitais cadastrados na Vigilância Sanitária.</p> <p>Orientações da Câmara Técnica Paraná: a) Considerar todos os hospitais não importando sua especialidade b) Estarão incluídos neste procedimento os hospitais considerados no item 01.02.01.036-6 – Cadastro de serviços hospitalares de atenção ao parto e à criança c) Computar os hospitais neste procedimento e no 01.02.01.007-2 – Cadastro de estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária</p>
--	--

Procedimento:	01.02.01.014-5 – Inspeção sanitária de hospitais
Descrição:	Verificar as condições físicas e sanitárias de hospitais, fazendo cumprir a legislação.
Instruções:	<p>Entende - se por inspeção sanitária: “conjunto de procedimentos técnicos e administrativos, de competência das autoridades sanitárias, que visam à verificação <i>in loco</i> do cumprimento da legislação sanitária ao longo de todas as atividades desenvolvidas pelos estabelecimentos submetidos ao regime de vigilância sanitária”.</p> <p>Para correta alimentação de tal procedimento, deve-se registrar mensalmente o número de inspeções e reinspeções sanitárias realizadas nos hospitais.</p> <p>Considerar as inspeções realizadas, independente do número de técnicos que participaram da atividade.</p> <p>Orientações da Câmara Técnica Paraná: a) Computar neste procedimento as inspeções, reinspeções e demais demandas que gerem inspeções (demandas da Promotoria Pública, atendimento a ofícios, investigações de surtos, reclamações/denúncias, etc) b) Estarão incluídas neste procedimento as ações consideradas no item 01.02.01.037-4 – Inspeção sanitária de serviços hospitalares de atenção ao parto e à criança c) O quantitativo de ações considerados neste procedimento deverão estar contemplados no 01.02.01.017-0 Inspeção dos estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária</p>

Procedimento:	01.02.01.026-9 – Licenciamento sanitário de hospitais
Descrição:	Atestar conformidade do estabelecimento em relação às condições sanitárias estabelecidas em legislação federal, estadual e municipal.
Instruções:	Entende - se por licenciamento sanitário, para efeito deste instrutivo, o ato administrativo de concessão de documento que atesta a conformidade do estabelecimento com relação às condições sanitárias

	<p>estabelecidas em legislação federal, estadual e municipal.</p> <p>Para correta alimentação de tal procedimento, deve-se registrar mensalmente o número de licenciamentos de hospitais emitidos.</p> <p>Orientações da Câmara Técnica Paraná: a) Computar neste procedimento as licenças liberadas para os hospitais não importando a especialidade</p> <p>b) Este procedimento deve ser considerado também no 01.02.01.018-8 – Licenciamento dos estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária</p> <p>c) Estarão considerados neste procedimento as licenças consideradas no item 01.02.01.038-2 – Licenciamento sanitário de serviços hospitalares de atenção ao parto e à criança.</p>
--	---

Procedimento:	01.02.01.030-7 – Cadastro de indústrias de medicamentos
Descrição:	Cadastrar no serviço local de vigilância sanitária as indústrias de medicamentos.
Instruções:	<p>Considera-se cadastro o processo de registro inicial do estabelecimento, por meio físico ou eletrônico, na Vigilância Sanitária. Deve conter informações como nome, localização, CNPJ, tipo de atividade, etc. As atualizações cadastrais não devem ser consideradas.</p> <p>Para correta alimentação de tal procedimento, deve-se registrar mensalmente o número de novos cadastros de indústrias de medicamentos na Vigilância Sanitária.</p> <p>No BPA referente ao mês de janeiro, ou ao primeiro mês de alimentação, deve ser informado o total atualizado de indústrias de medicamentos cadastradas em atividade (excluindo aqueles com atividade encerrada). A partir do segundo mês de alimentação, deve-se informar apenas o número de novos cadastros.</p> <p>Dessa forma será possível conhecer o universo de indústrias de medicamentos cadastradas na Vigilância Sanitária.</p> <p>Orientações da Câmara Técnica Paraná: Computar as indústrias neste procedimento e também no 01.02.01.007-2 – Cadastro de estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária</p>

Procedimento:	01.02.01.031-5 – Inspeção sanitária de indústrias de medicamentos
Descrição:	Verificar as condições físicas e sanitárias de indústrias de medicamentos, fazendo cumprir a legislação federal, estadual e municipal.
Instruções:	<p>Entende - se por inspeção sanitária: “conjunto de procedimentos técnicos e administrativos, de competência das autoridades sanitárias, que visam à verificação <i>in loco</i> do cumprimento da legislação sanitária ao longo de todas as atividades desenvolvidas pelos estabelecimentos submetidos ao regime de vigilância sanitária”.</p> <p>Para correta alimentação de tal procedimento, deve-se registrar</p>

	<p>mensalmente o número de inspeções e reinspeções sanitárias realizadas nas indústrias de medicamentos.</p> <p>Considerar as inspeções realizadas, independente do número de técnicos que participaram da atividade.</p> <p>Orientações da Câmara Técnica Paraná: Computar neste procedimento as inspeções, reinspeções e demais demandas que gerem inspeções (demandas da Promotoria Pública, atendimento á ofícios, investigações de surtos, reclamações/denúncias, etc) e também no 01.02.01.017-0 – Inspeção dos estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária.</p>
--	--

Procedimento:	01.02.01.032-3 – Licenciamento sanitário de indústrias de medicamentos
Descrição:	Atestar conformidade do estabelecimento em relação às condições sanitárias estabelecidas em legislação federal, estadual e municipal.
Instruções:	<p>Entende - se por licenciamento sanitário, para efeito deste instrutivo, o ato administrativo de concessão de documento que atesta a conformidade do estabelecimento com relação às condições sanitárias estabelecidas em legislação federal, estadual e municipal.</p> <p>Para correta alimentação de tal procedimento, deve-se registrar mensalmente o número de licenciamentos de indústrias de medicamentos emitidos.</p> <p>Orientações da Câmara Técnica Paraná: Computar neste procedimento as licenças liberadas e também no 01.02.01.018-8 – Licenciamento dos estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária</p>

PAVS

Procedimento:	01.02.01.033-1 – Cadastro de serviços de diagnóstico e tratamento do câncer de colo de útero e mama
Descrição:	<p>Cadastrar os serviços de diagnóstico e tratamento do câncer de colo de útero e mama nos serviços locais de vigilância sanitária, considerando os seguintes estabelecimentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Serviços de medicina nuclear; • Serviços de Imagem (USG - Ultrasonografia e Mamógrafo); • Serviços de radioterapia; • Serviços de quimioterapia; • Laboratórios de anatomia patológica e citológica; <p>Laboratórios clínicos.</p>
Instruções:	<p>Considera-se cadastro o processo de registro inicial do estabelecimento, por meio físico ou eletrônico, na Vigilância Sanitária. Deve conter informações como nome, localização, CNPJ, tipo de atividade, etc. As atualizações cadastrais não devem ser consideradas.</p> <p>Para correta alimentação de tal procedimento, deve-se registrar mensalmente o número de novos cadastros de serviços de diagnóstico e tratamento do câncer de colo na Vigilância Sanitária, considerando</p>

	<p>os seguintes serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Serviços de medicina nuclear; • Serviços de Imagem (USG e Mamógrafo); • Serviços de radioterapia; • Serviços de quimioterapia; • Laboratórios de anatomia patológica e citológica; • Laboratórios clínicos (laboratórios de análises clínicas). <p>Exemplo: Para um estabelecimento (CNPJ) que possuam na mesma instalação física, um serviço de laboratório de anatomia patológica e citológica, um laboratório clínico e um serviço de imagem serão registrados três cadastros nesse procedimento. A obtenção desse número se dará pela somatória dos cadastros de serviços isolados e aqueles instalados dentro de outro estabelecimento, próprios ou terceirizados.</p> <p>No BPA referente ao mês de janeiro, ou ao primeiro mês de alimentação, deve ser informado o total atualizado de serviços de diagnóstico e tratamento do câncer de colo cadastrados em atividade (excluindo aqueles com atividade encerrada). A partir do segundo mês de alimentação, deve-se informar apenas o número de novos cadastros.</p> <p>Dessa forma será possível conhecer o universo de serviços de diagnóstico e tratamento do câncer de colo cadastrados na Vigilância Sanitária.</p> <p>Orientações da Câmara Técnica Paraná: Computar os serviços não importando se têm CNPJ exclusivo, ou seja, não importa onde estão localizados, e no procedimento 01.02.01.007-2 – Cadastro de estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária os estabelecimentos com CNPJ próprio</p>
--	---

Procedimento:	01.02.01.034-0 – Inspeção sanitária de serviços de diagnóstico e tratamento do câncer de colo de útero e mama
Descrição:	<p>Verificar as condições físicas e sanitárias de serviços de diagnóstico e tratamento do câncer de colo de útero e mama, fazendo cumprir a legislação federal, estadual e municipal. Devem ser considerados os seguintes estabelecimentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Serviços de medicina nuclear; • Serviços de Imagem (USG e Mamógrafo); • Serviços de radioterapia; • Serviços de quimioterapia; • Laboratórios de anatomia patológica e citológica; • Laboratórios clínicos.
Instruções:	<p>Entende - se por inspeção sanitária: “conjunto de procedimentos técnicos e administrativos, de competência das autoridades sanitárias, que visam à verificação <i>in loco</i> do cumprimento da legislação sanitária ao longo de todas as atividades desenvolvidas pelos estabelecimentos submetidos ao regime de vigilância sanitária”.</p> <p>Para correta alimentação de tal procedimento, deve-se registrar</p>

	<p>mensalmente o número de inspeções e reinspeções sanitárias realizadas nos serviços de diagnóstico e tratamento do câncer de colo de útero e mama, considerando os seguintes serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Serviços de medicina nuclear; • Serviços de Imagem (USG e Mamógrafo); • Serviços de radioterapia; • Serviços de quimioterapia; • Laboratórios de anatomia patológica e citológica; • Laboratórios clínicos (considerar todos os laboratórios de análises clínicas). <p>Considerar as inspeções realizadas, independente do número de técnicos que participaram da atividade.</p> <p>Orientações da Câmara Técnica Paraná: Computar neste procedimento as inspeções, reinspeções e demais demandas que gerem inspeções (demandas da Promotoria Pública, atendimento a ofícios, investigações de surtos, reclamações/denúncias, etc) e também no 01.02.01.017-0 – Inspeção dos estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária</p>
--	--

Procedimento:	01.02.01.035-8 – Licenciamento sanitário de serviços de diagnóstico e tratamento do câncer de colo de útero e mama
Descrição:	<p>Atestar conformidade do estabelecimento em relação às condições sanitárias estabelecidas em legislação federal, estadual e municipal. Devem ser considerados os seguintes estabelecimentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Serviços de medicina nuclear; • Serviços de Imagem (USG e Mamógrafo); • Serviços de radioterapia; • Serviços de quimioterapia; • Laboratórios de anatomia patológica e citológica; • Laboratórios clínicos.
Instruções:	<p>Entende - se por licenciamento sanitário, para efeito deste instrutivo, o ato administrativo de concessão de documento que atesta a conformidade do estabelecimento com relação às condições sanitárias estabelecidas em legislação federal, estadual e municipal.</p> <p>Para correta alimentação de tal procedimento, deve-se registrar mensalmente o número de licenciamentos de serviços de diagnóstico e tratamento do câncer de colo de útero e mama emitidos.</p> <p>Orientações da Câmara Técnica Paraná: Computar neste procedimento as licenças liberadas para estabelecimentos com CNPJ próprio e também no 01.02.01.018-8 – Licenciamento dos estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária.</p>

Procedimento:	01.02.01.036-6 – Cadastro de serviços hospitalares de atenção ao parto e à criança
Descrição:	<p>Cadastrar os serviços hospitalares de atenção ao parto e a criança nos serviços locais de vigilância sanitária. Devem ser considerados os seguintes estabelecimentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Hospital Geral com unidades de internação pediátrica e obstétrica;

	<ul style="list-style-type: none"> • Hospital infantil com e sem UTI neonatal e pediátrica; • Hospital maternidade com e sem UTI materna; • Casas de parto; • Hospital de Pequeno Porte (HPP) até 30 leitos.
Instruções:	<p>Considera-se cadastro o processo de registro inicial do estabelecimento, por meio físico ou eletrônico, na Vigilância Sanitária. Deve conter informações como nome, localização, CNPJ, tipo de atividade, etc. As atualizações cadastrais não devem ser consideradas.</p> <p>Para correta alimentação de tal procedimento, deve-se registrar mensalmente o número de novos cadastros de serviços hospitalares de atenção ao parto e à criança na vigilância sanitária, considerando os seguintes serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Hospital Geral com unidades de internação pediátrica e obstétrica; • Hospital infantil com e sem UTI neonatal e pediátrica; • Hospital maternidade com e sem UTI materna; • Casas de parto; • Hospital de Pequeno Porte – HPP (até 30 leitos). <p>No BPA referente ao mês de janeiro, ou ao primeiro mês de alimentação, deve ser informado o total atualizado de serviços hospitalares de atenção ao parto e à criança cadastrados em atividade (excluindo aqueles com atividade encerrada). A partir do segundo mês de alimentação, deve-se informar apenas o número de novos cadastros.</p> <p>Dessa forma será possível conhecer o universo de serviços hospitalares de atenção ao parto e à criança cadastrados na Vigilância Sanitária.</p> <p>Orientações da Câmara Técnica Paraná: Considerar neste item os serviços acima listados, sendo que o hospital também deve ser considerado no procedimento 01.02.01.025-0 cadastro de hospitais (CNPJ) e no 01.02.01.007-2 Cadastro de estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária os estabelecimentos (CNPJ).</p> <p>Ex: Para um estabelecimento (CNPJ) que possuam na mesma instalação física, um serviço de internação pediátrica ou obstétrica), uma UTI adulto e UTI neonatal serão registrados três cadastros nesse procedimento.</p> <p>A obtenção desse número se dará pela somatória dos cadastros de serviços isolados e aqueles instalados dentro de outro estabelecimento, próprios ou terceirizados.</p>
Procedimento:	01.02.01.037-4 – Inspeção sanitária de serviços hospitalares de atenção ao parto e à criança
Descrição:	<p>Verificar as condições físicas e sanitárias de serviços hospitalares de atenção ao parto e à criança, fazendo cumprir a legislação federal, estadual e municipal. Devem ser considerados os seguintes estabelecimentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Hospital Geral com unidades de internação pediátrica e obstétrica; • Hospital infantil com e sem UTI neonatal e pediátrica;

	<ul style="list-style-type: none"> • Hospital maternidade com e sem UTI materna; • Casas de parto; • Hospital de Pequeno Porte (HPP)
Instruções:	<p>Entende - se por inspeção sanitária: “conjunto de procedimentos técnicos e administrativos, de competência das autoridades sanitárias, que visam à verificação <i>in loco</i> do cumprimento da legislação sanitária ao longo de todas as atividades desenvolvidas pelos estabelecimentos submetidos ao regime de vigilância sanitária”.</p> <p>Para correta alimentação de tal procedimento, deve-se registrar mensalmente o número de inspeções e reinspeções sanitárias realizadas nos serviços hospitalares de atenção ao parto e à criança, considerando os seguintes serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Hospital Geral com unidades de internação pediátrica e obstétrica; • Hospital infantil com e sem UTI neonatal e pediátrica; • Hospital maternidade com e sem UTI materna; • Casas de parto; • Hospital de Pequeno Porte (HPP) até 30 leitos. <p>Considerar as inspeções realizadas, independente do número de técnicos que participaram da atividade.</p> <p>Orientações da Câmara Técnica Paraná: Computar neste procedimento as inspeções, reinspeções e demais demandas que gerem inspeções (demandas da Promotoria Pública, atendimento á ofícios, investigações de surtos, reclamações/denúncias, etc), também no 01.02.01.014-5 inspeção sanitária de hospitais e no 01.02.01.017-0 – Inspeção dos estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária.</p>

Procedimento:	01.02.01.038-2 – Licenciamento sanitário de serviços hospitalares de atenção ao parto e à criança
Descrição:	<p>Atestar conformidade do estabelecimento em relação às condições sanitárias estabelecidas em legislação federal, estadual e municipal. Devem ser considerados os seguintes estabelecimentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Hospital Geral com unidades de internação pediátrica e obstétrica; • Hospital infantil com e sem UTI neonatal e pediátrica; • Hospital maternidade com e sem UTI materna; • Hospital maternidade com e sem UTI materna; • Casas de parto; • Hospital de Pequeno Porte (HPP)
Instruções:	<p>Entende - se por licenciamento sanitário, para efeito deste instrutivo, o ato administrativo de concessão de documento que atesta a conformidade do estabelecimento com relação às condições sanitárias estabelecidas em legislação federal, estadual e municipal.</p> <p>Para correta alimentação de tal procedimento, deve-se registrar mensalmente o número de licenciamentos de serviços hospitalares de atenção ao parto e à criança.</p> <p>Orientações da Câmara Técnica Paraná: Computar neste procedimento as licenças liberadas para os estabelecimentos citados, também no 01.02.01.018-8 – Licenciamento dos estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária e no 01.02.01.026-9 licenciamento</p>

	sanitário de hospitais.
--	-------------------------

Procedimento:	01.02.01.039-0 – Cadastro de serviços de hemoterapia
Descrição:	<p>Cadastrar os serviços de hemoterapia nos serviços locais de vigilância sanitária. Devem ser considerados os seguintes estabelecimentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Hemocentro Coordenador; • Hemocentro Regional; • Núcleo de Hemoterapia; • Unidade de Coleta e Transfusão; • Unidade de Coleta; • Centro de Triagem Laboratorial de Doadores; • Agência Transfusional.
Instruções:	<p>Considera-se cadastro o processo de registro inicial do estabelecimento, por meio físico ou eletrônico, na Vigilância Sanitária. Deve conter informações como nome, localização, CNPJ, tipo de atividade, etc. As atualizações cadastrais não devem ser consideradas.</p> <p>Para correta alimentação de tal procedimento, deve-se registrar mensalmente o número de novos cadastros de serviços de hemoterapia na vigilância sanitária, considerando os seguintes serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Hemocentro Coordenador; • Hemocentro Regional; • Núcleo de Hemoterapia; • Unidade de Coleta e Transfusão; • Unidade de Coleta; • Centro de Triagem Laboratorial de Doadores; • Agência Transfusional. <p>No BPA referente ao mês de janeiro, ou ao primeiro mês de alimentação, deve ser informado o total atualizado de serviços de hemoterapia cadastrados em atividade (excluindo aqueles com atividade encerrada). A partir do segundo mês de alimentação, deve-se informar apenas o número de novos cadastros.</p> <p>Dessa forma será possível conhecer o universo de serviços de hemoterapia cadastrados na Vigilância Sanitária.</p> <p>Orientações da Câmara Técnica Paraná: Computar neste procedimento, independente de CNPJ exclusivo, ou seja, não importa onde estão localizados. No procedimento 01.02.01.007-2 – Cadastro de estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária os estabelecimentos somente com CNPJ próprio.</p> <p>OBS: Quanto as agências transfusionais, considerar somente as unidades que transfundem e realizam os exames transfusionais</p>

Procedimento:	01.02.01.040-4 – Inspeção sanitária de serviços de hemoterapia
----------------------	---

Descrição:	<p>Verificar as condições físicas e sanitárias de serviços de hemoterapia, fazendo cumprir a legislação federal, estadual e municipal. Devem ser considerados os seguintes estabelecimentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Hemocentro Coordenador; • Hemocentro Regional; • Núcleo de Hemoterapia; • Unidade de Coleta e Transfusão; • Unidade de Coleta; • Centro de Triagem Laboratorial de Doadores; • Agência Transfusional.
Instruções:	<p>Entende - se por inspeção sanitária: “conjunto de procedimentos técnicos e administrativos, de competência das autoridades sanitárias, que visam à verificação <i>in loco</i> do cumprimento da legislação sanitária ao longo de todas as atividades desenvolvidas pelos estabelecimentos submetidos ao regime de vigilância sanitária”.</p> <p>Para correta alimentação de tal procedimento, deve-se registrar mensalmente o número de inspeções e reinspeções sanitárias realizadas nos serviços de hemoterapia, considerando os seguintes serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Hemocentro Coordenador; • Hemocentro Regional; • Núcleo de Hemoterapia; • Unidade de Coleta e Transfusão; • Unidade de Coleta; • Centro de Triagem Laboratorial de Doadores; • Agência Transfusional. <p>Considerar as inspeções realizadas, independente do número de técnicos que participaram da atividade.</p> <p>Orientações da Câmara Técnica Paraná: Computar neste procedimento as inspeções, reinspeções e demais demandas que gerem inspeções (demandas da Promotoria Pública, atendimento á ofícios, investigações de surtos, reclamações/denúncias, etc) e também no 01.02.01.017-0 – Inspeção dos estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária</p>

Procedimento:	01.02.01.041-2 – Licenciamento sanitário de serviços de hemoterapia.
Descrição:	<p>Atestar conformidade do estabelecimento em relação às condições sanitárias estabelecidas em legislação federal, estadual e municipal. Devem ser considerados os seguintes estabelecimentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Hemocentro Coordenador; • Hemocentro Regional; • Núcleo de Hemoterapia; • Unidade de Coleta e Transfusão; • Unidade de Coleta; • Centro de Triagem Laboratorial de Doadores; • Agência Transfusional.
Instruções:	Entende - se por licenciamento sanitário, para efeito deste instrutivo, o ato administrativo de concessão de documento que atesta a

	<p>conformidade do estabelecimento com relação às condições sanitárias estabelecidas em legislação federal, estadual e municipal.</p> <p>Para correta alimentação de tal procedimento, deve-se registrar mensalmente o número de licenciamentos de serviços hospitalares de hemoterapia.</p> <p>Orientações da Câmara Técnica Paraná: Computar neste procedimento as licenças liberadas para estabelecimentos com CNPJ próprio e também no 01.02.01.018-8 – Licenciamento dos estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária</p>
--	---

Procedimento:	01.02.01.042-0 – Cadastro de serviços de terapia renal substitutiva.
Descrição:	Cadastrar os serviços de terapia renal substitutiva nos serviços locais de vigilância sanitária. Devem ser considerados os seguintes estabelecimentos: Serviços de diálise e hemodiálise.
Instruções:	<p>Considera-se cadastro o processo de registro inicial do estabelecimento, por meio físico ou eletrônico, na Vigilância Sanitária. Deve conter informações como nome, localização, CNPJ, tipo de atividade, etc. As atualizações cadastrais não devem ser consideradas.</p> <p>Para correta alimentação de tal procedimento, deve-se registrar mensalmente o número de novos cadastros de serviços de terapia renal substitutiva hemoterapia na vigilância sanitária, considerando os seguintes serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Diálise; • Hemodiálise. <p>Exemplo: Para um hospital com um serviço de terapia renal substitutiva – Diálise e Hemodiálise, será registrado esse serviço nesse procedimento.</p> <p>No BPA referente ao mês de janeiro, ou ao primeiro mês de alimentação, deve ser informado o total atualizado de serviços de terapia renal substitutiva hemoterapia cadastrados em atividade (excluindo aqueles com atividade encerrada). A partir do segundo mês de alimentação, deve-se informar apenas o número de novos cadastros.</p> <p>Dessa forma será possível conhecer o universo de serviços de terapia renal substitutiva cadastrados na Vigilância Sanitária.</p> <p>Orientações da Câmara Técnica Paraná: Computar os serviços não importando se tem CNPJ exclusivo, ou seja, não importa onde estão localizados, e no procedimento 01.02.01.007-2 – Cadastro de estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária os estabelecimentos somente com CNPJ próprio.</p>

--	--

Procedimento:	01.02.01.043-9 – Inspeção sanitária de serviços de terapia renal substitutiva
Descrição:	Verificar as condições físicas e sanitárias de serviços de terapia renal substitutiva, fazendo cumprir a legislação federal, estadual e municipal. Devem ser considerados os seguintes estabelecimentos: Serviços de diálise e hemodiálise.
Instruções:	<p>Entende - se por inspeção sanitária: “conjunto de procedimentos técnicos e administrativos, de competência das autoridades sanitárias, que visam à verificação <i>in loco</i> do cumprimento da legislação sanitária ao longo de todas as atividades desenvolvidas pelos estabelecimentos submetidos ao regime de vigilância sanitária”.</p> <p>Para correta alimentação de tal procedimento, deve-se registrar mensalmente o número de inspeções e reinspeções sanitárias realizadas nos serviços de terapia renal substitutiva, considerando os seguintes serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Diálise; • Hemodiálise. <p>Considerar as inspeções realizadas, independente do número de técnicos que participaram da atividade.</p> <p>Orientações da Câmara Técnica Paraná: Computar neste procedimento as inspeções, reinspeções e demais demandas que gerem inspeções (demandas da Promotoria Pública, atendimento á ofícios, investigações de surtos, reclamações/denúncias, etc) e também no 01.02.01.017-0 – Inspeção dos estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária</p>

Procedimento:	01.02.01.044-7 – Licenciamento sanitário de serviços de terapia renal substitutiva
Descrição:	Atestar conformidade do estabelecimento em relação às condições sanitárias estabelecidas em legislação federal, estadual e municipal. Devem ser considerados os seguintes estabelecimentos: Serviços de diálise e hemodiálise.
Instruções:	<p>Entende - se por licenciamento sanitário, para efeito deste instrutivo, o ato administrativo de concessão de documento que atesta a conformidade do estabelecimento com relação às condições sanitárias estabelecidas em legislação federal, estadual e municipal.</p> <p>Para correta alimentação de tal procedimento, deve-se registrar mensalmente o número de licenciamentos de serviços de terapia renal substitutiva (diálise e hemodiálise).</p> <p>Orientações da Câmara Técnica Paraná: Computar neste procedimento as licenças liberadas para estabelecimentos com CNPJ próprio e também no 01.02.01.018-8 – Licenciamento dos estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária.</p>

Procedimento:	01.02.01.045-5 – Cadastro de estabelecimentos de serviços de
----------------------	---

	alimentação
Descrição:	Cadastrar os estabelecimentos de serviços de alimentação nos serviços locais de vigilância sanitária. Devem ser considerados os estabelecimentos definidos como prioritários em âmbito local regional tais como bares, restaurantes, lanchonetes, bufês, comissarias, confeitarias, cozinhas industriais, cozinhas institucionais, pastelarias, cantinas escolares, padarias e congêneres.
Instruções:	<p>Considera-se cadastro o processo de registro inicial do estabelecimento, por meio físico ou eletrônico, na Vigilância Sanitária. Deve conter informações como nome, localização, CNPJ, tipo de atividade, etc. As atualizações cadastrais não devem ser consideradas.</p> <p>Para correta alimentação de tal procedimento, deve-se registrar mensalmente o número de novos cadastros de estabelecimentos de serviços de alimentação na vigilância sanitária.</p> <p>Entende-se por estabelecimentos de serviços de alimentação: estabelecimentos onde o alimento é manipulado, preparado, armazenado e ou exposto à venda, podendo ou não ser consumido no local. Esses estabelecimentos se dedicam à preparação de alimentos e, portanto, se distinguem daqueles envolvidos na cadeia de produção de alimentos industrializados (indústrias, distribuidoras, supermercados, dentre outros).</p> <p>São exemplos de estabelecimentos de serviços de alimentação: bares, restaurantes, lanchonetes, bufês, comissarias, confeitarias, cozinhas industriais, cozinhas institucionais, pastelarias, cantinas escolares, padarias e congêneres. As rotisseries e lanchonetes de supermercados são consideradas serviços de alimentação</p> <p>No BPA referente ao mês de janeiro, ou ao primeiro mês de alimentação, deve ser informado o total atualizado de estabelecimentos de serviços de alimentação cadastrados em atividade (excluindo aqueles com atividade encerrada). A partir do segundo mês de alimentação, deve-se informar apenas o número de novos cadastros.</p> <p>Dessa forma será possível conhecer o universo de serviços de estabelecimentos de serviços de alimentação na Vigilância Sanitária.</p> <p>Orientações da Câmara Técnica Paraná: Computar os serviços não importando se têm CNPJ exclusivo, ou seja, não importa onde estão localizados, e no procedimento 01.02.01.007-2 – Cadastro de estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária os estabelecimentos somente com CNPJ próprio</p> <p>- Computar quantas serviços de alimentação existirem em um mesmo estabelecimento (Ex: Um supermercado tem uma lanchonete e um restaurante, iremos computar 2 serviços de alimentação)</p>

Procedimento:	01.02.01.046-3 - Inspeção sanitária de estabelecimentos de serviços de alimentação
Descrição:	Verificar as condições físicas e sanitárias dos estabelecimentos de serviços de alimentação, fazendo cumprir a legislação federal, estadual e municipal. Devem ser considerados os estabelecimentos definidos

	<p>como prioritários em âmbito loco regional, tais como bares, restaurantes, lanchonetes, bufês, comissarias, confeitarias, cozinhas industriais, cozinhas institucionais, pastelarias, cantinas escolares, padarias e congêneres.</p>
Instruções:	<p>Entende - se por inspeção sanitária: “conjunto de procedimentos técnicos e administrativos, de competência das autoridades sanitárias, que visam à verificação <i>in loco</i> do cumprimento da legislação sanitária ao longo de todas as atividades desenvolvidas pelos estabelecimentos submetidos ao regime de vigilância sanitária”.</p> <p>Para correta alimentação de tal procedimento, deve-se registrar mensalmente o número de inspeções e reinspeções sanitárias realizadas nos estabelecimentos de serviços de alimentação.</p> <p>A legislação federal aplicável aos serviços de alimentação e que serve de referência legal ao procedimento de inspeção é a Resolução-RDC ANVISA nº 216, de 15 de setembro de 2004. Esse regulamento deve ser utilizando em complemento às legislações estaduais e ou municipais que dispõem sobre essa matéria.</p> <p>Considerar as inspeções realizadas, independente do número de técnicos que participaram da atividade.</p> <p>Orientações da Câmara Técnica Paraná: Computar neste procedimento as inspeções, reinspeções e demais demandas que gerem inspeções (demandas da Promotoria Pública, atendimento á ofícios, investigações de surtos, reclamações/denúncias, etc) e também no 01.02.01.017-0 – Inspeção dos estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária</p>
Procedimento:	01.02.01.047-1 - Licenciamento sanitário de estabelecimentos de serviços de alimentação.
Descrição:	<p>Atestar conformidade dos estabelecimentos de serviços de alimentação em relação às condições sanitárias estabelecidas em legislação federal, estadual e municipal. Devem ser considerados os estabelecimentos definidos como prioritários em âmbito loco regional, tais como bares, restaurantes, lanchonetes, bufês, comissarias, confeitarias, cozinhas industriais, cozinhas institucionais, pastelarias, cantinas escolares, padarias e congêneres.</p>
Instruções:	<p>Entende - se por licenciamento sanitário, para efeito deste instrutivo, o ato administrativo de concessão de documento que atesta a conformidade do estabelecimento com relação às condições sanitárias estabelecidas em legislação federal, estadual e municipal.</p> <p>Para correta alimentação de tal procedimento, deve-se registrar mensalmente o número de licenciamentos de estabelecimentos de serviços de alimentação.</p> <p>Orientações da Câmara Técnica Paraná: Computar neste procedimento as licenças liberadas para os estabelecimentos que tenham CNPJ próprio e também no 01.02.01.018-8 – Licenciamento dos estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária (Ex: Um supermercado tem um açougue, uma lanchonete e um restaurante, iremos liberar uma licença para o supermercado, exceto se estes</p>

	estabelecimentos tiverem CNPJ próprios)
--	---

Procedimento:	01.02.01.048-0 - Fiscalização do uso de produtos fumígenos derivados do tabaco em ambientes coletivos fechados, públicos ou privados
Descrição:	Fiscalizar os estabelecimentos de acordo com a legislação vigente, eliminando ou reduzindo o consumo e a exposição à fumaça de produtos de tabaco. Este procedimento poderá ser realizado durante as inspeções sanitárias contempladas na programação anual de VISA , e deverão ser considerados os recintos de uso coletivo, tais como: os ambientes de cultura, de culto religioso, de lazer, de esporte ou de entretenimento, casas de espetáculos, teatros, cinemas, bares, lanchonetes, boates, restaurantes, praças de alimentação, hotéis, pousadas, centros comerciais, supermercados, açougues, padarias, farmácias e drogarias, instituições de saúde, escolas, meios de transporte, dentre outros.
Instruções:	Para correta alimentação de tal procedimento, deve-se registrar mensalmente o número de fiscalizações nos recintos de uso coletivo. Considerar as inspeções realizadas, independente do número de técnicos que participaram da atividade. Orientações da Câmara Técnica Paraná: Considerar neste item as inspeções de rotina e as específicas observando as leis estadual e municipal

Procedimento:	01.02.01.049-8 - Laudo de análise laboratorial do programa de monitoramento de alimentos recebidos pela vigilância sanitária
Descrição:	O laudo é o documento com o resultado da análise realizada pelo Laboratório de Saúde Pública, das amostras coletadas pelas equipes de vigilância sanitária. O Programa de Monitoramento de Alimentos contemplará os alimentos priorizados nas programações locais, por exemplo: sal (PRO-iodo), leite (CQUALI), aditivos e contaminantes (PROMAC), Perfil Nutricional (PATEN), dentre outros.
Instruções:	Registrar o número de laudos recebidos pelos serviços de vigilância sanitária que realizam coletas de amostra de alimentos para análise laboratorial. A responsabilidade de alimentação do procedimento é do serviço que realizou a coleta. Orientações da Câmara Técnica Paraná: Incluir os laudos de análises do Programa Leite das crianças, do Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos-PARA, água envasada (exceto laudos de coleta de água potável para consumo, por fazer parte do programa VIGIAGUA que possui sistema próprio)

Procedimento:	01.02.01.050-1 - Atividades educativas sobre a temática da dengue, realizadas para população.
Descrição:	Promover e/ou realizar eventos, palestras, reuniões, aulas, oficinas, peças teatrais e demais atividades de divulgação de temas relacionados à prevenção e controle da dengue.
Instruções:	<p>Este procedimento consiste na participação da vigilância sanitária nas atividades educativas promovidas pelo Programa Local de Controle da Dengue já instituído e em execução nos Estados e Municípios.</p> <p>A promoção da atividade será responsabilidade direta da vigilância sanitária nas situações em que as ações de vigilância ambiental estejam sob competência da VISA. Nas outras situações esta atividade será de responsabilidade compartilhada com as demais vigilâncias, em especial com a ambiental, de acordo com as diretrizes preconizadas pelo referido Programa em cada Estado/Município. Conforme legislação em vigor, Lei 8080/90, é competência da VISA Estadual a coordenação das atividades necessárias à realização desta ação pelo Sistema Estadual de VISA, definindo responsabilidades entre o Estado e Municípios.</p> <p>Para realização desta ação, sugere-se:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Disseminação das informações contidas nos seguintes documentos: Portaria GM/MS 2142/08; Portaria GM/MS 3.008/09; Recomendações para o controle da dengue pelo SNVS (disponíveis no Portal ANVISA); 2. Promover a inserção/participação da VISA no grupo de coordenação do Programa Local de Controle da Dengue; 3. Inserir na programação anual de VISA a realização das atividades educativas sobre a temática da dengue para a população; 4. Elaborar um programa de capacitação das equipes de VISA, do Estado e Municípios, buscando parcerias nas áreas da Secretaria de Saúde que coordenam a execução das ações do Programa Local de Controle da Dengue; <p>Orientações da Câmara Técnica Paraná: considerar as ações somente quando as atividades educativas da dengue estiverem sendo realizadas pela VISA ou quando as ações de Vigilância ambiental estiverem sob competência da VISA</p>

Procedimento:	01.02.01.051-0 - Atividades educativas, com relação ao consumo de sódio, açúcar e gorduras, realizadas para o setor regulado e a população
Descrição:	Promover e/ou realizar eventos, palestras, reuniões, aulas, oficinas, peças teatrais e demais atividades de divulgação de temas relacionados ao consumo de sódio, açúcar e gorduras.
Instruções:	<p>Para correta alimentação de tal procedimento, deve-se registrar mensalmente o número de atividades educativas, de caráter coletivo, realizadas pela vigilância sanitária.</p> <p>Como apoio à construção do conteúdo do material a ser utilizado nas atividades educativas, o Guia Alimentar para a População Brasileira é um importante referencial por se tratar de um instrumento oficial que</p>

define as diretrizes alimentares a serem utilizadas na orientação de escolhas mais saudáveis de alimentos pela população brasileira. Esse documento pode ser acessado em http://nutricao.saude.gov.br/guia_conheca.php A Anvisa, por meio de seu sítio institucional, também divulga documentos de apoio às ações de promoção de uma alimentação saudável.

Orientações da Câmara Técnica Paraná: considerar as ações somente quando as atividades educativas estiverem sendo realizadas pela VISA